



Município de Matosinhos

matosinhos



Edital/2026/236

28/07/2026

EDITAL

Paula Conceição Possão Bandejas, Diretora do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização do Município de Matosinhos, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d), n.º 1 e nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual, o ato administrativo praticado pela Exma. Senhora Presidente da Câmara, datado do dia vinte e quatro de julho de dois mil e vinte e seis, acompanhado do relatório da vistoria e adenda 1, que se anexam.

Tal publicidade é exteriorizada ao abrigo do estado de necessidade administrativo, melhor previsto no artigo 3.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual, justificando-se por se afigurar imperioso proceder em tempo útil e urgente, à notificação dos proprietários e utilizadores das edificações dos prédios urbanos situados na Rua de São Pedro, n.ºs 63, 67, 69 e 73, 69 e 81 e 83 e 85, afetados direta ou indiretamente pelos efeitos do perigo atual e iminente, em razão de circunstâncias excecionais decorrentes do agravamento da instabilidade estrutural e risco de derrocada, bem como a interdição do acesso à Rua de São Pedro do imóvel sito na Av. Serpa Pinto, nº 39, 41, “A Marisqueira de Serpa Pinto”, a interdição do acesso e de utilização da cabina de gás, existente nessa rua, contigua à Marisqueira de Serpa Pinto e a interdição da circulação e permanência de pessoas, e circulação de veículos, no troço da Rua de São Pedro, entre os números 63 a 85.

Nesta conformidade, para os efeitos contidos no referido ato administrativo, notificam-se os proprietários, para no prazo fixado de 10 dias darem início à execução das obras, demolições e interdições, escoramento e proteção de fachadas, com a advertência de que, em caso de incumprimento, o Município procederá à execução coerciva do ato mediante a posse administrativa, nos termos dos artigos 91.º, 107.º e 108.º do DL 555/99, de 16/12, na redação atual, que aprovou o regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE) e consequente despejo administrativo, esclarecendo-se que, face ao risco iminente, este poderá ser executado de imediato, nos termos do artigo 92.º, n.º 4, do RJUE.

Notificam-se ainda, nos termos do mesmo despacho, os arrendatários e outros utilizadores dos referidos prédios para a necessidade de adoção imediata da sua interdição bem como da situação de elevado perigo, atual e iminente, de permanência de pessoas e bens no interior e exterior dos referidos prédios, conforme a fundamentação exposta no referido despacho decisório e nos relatórios técnicos.

Para constar vai por mim assinado o presente edital que será afixado no edifício da Câmara Municipal, no sítio da internet da autarquia, na junta de freguesia e na entrada de cada prédio da Rua de São Pedro, na freguesia de Matosinhos.

E eu, Joaquim Soares Vieira, Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal, o subscrevo.

Matosinhos, 27 de julho de 2026

A Diretora do Departamento de Polícia Municipal, e Fiscalização,

Paula Bandejas*

* Com competência subdelegada nos termos do Despacho n.º 78 de 17 de novembro de 2025.



DESPACHO

Assunto: Intervenção urgente na Rua de S. Pedro, 4450-262 Matosinhos, por perigo de derrocada com risco grave para a saúde pública e segurança de pessoas e bens – Estado de Necessidade.

Em 06 de julho de 2026, os Serviços da Proteção Civil do Município de Matosinhos comunicaram à MatosinhosHabit que um proprietário de estabelecimento de restauração sito na Rua de S. Pedro alertou que ocorreu uma derrocada de parte de imóvel contíguo ao seu, no nº 63.

Nessa data, a MatosinhosHabit deslocou-se ao local e elaborou o Relatório Técnico de Vistoria (que se anexa ao presente Despacho), onde se constatou não estarem garantidas as condições de segurança de várias edificações, que identifica como sítios na referida rua, com os números 63, 67, 69 e 73, 79 e 81, que evidenciam risco grave para os utilizadores e para a integridade dos bens existentes no local e para a via pública.

Atendendo que, no dia 15 de julho, houve novo alerta de derrocada, comunicado pelo arrendatário de outro estabelecimento na citada Rua de S. Pedro à Proteção Civil do Município de Matosinhos, a MatosinhosHabit realizou nessa mesma data nova vistoria, cuja Adenda ao Relatório de Vistoria se anexa ao presente Despacho.

Dessa vistoria resulta que houve um significativo agravamento das condições de segurança anteriormente identificadas na vistoria realizada em 06/07/2026, nomeadamente o colapso parcial da cobertura do imóvel com os números 67, 69 e 73, situação que compromete seriamente a estabilidade da estrutura remanescente e agrava o estado de fragilidade dos edifícios contíguos, potenciando o risco de novas derrocadas.

Face ao exposto, considerando que:

1. No Relatório Técnico relativo à vistoria realizada a 06/07/2026 se concluiu que não estão reunidas as condições de segurança dos três imóveis sítios na Rua de S. Pedro com entradas pelos números 63; 67, 69 e 73; e 79 e 81;



2. Foi proposta nessa data que se impunha a interdição desses imóveis, a demolição de parte do imóvel nº 67, 69 e 73, que se encontra em risco iminente de ruína; a remoção de todos os elementos construtivos soltos ou instáveis desse imóvel, bem como o emparedamento de todos os vãos ali existentes;
3. Na segunda vistoria realizada a 15/07/2026 se conclui pelo agravamento da situação em relação à anteriormente verificada, motivada pela ocorrência de novas derrocadas na Rua de S. Pedro, conforme resulta da Adenda nº 1 do Relatório Técnico;
4. A Comissão de Vistorias, na Adenda do Relatório Técnico constatou que “o interior do imóvel 83 e 85 se encontra em situação de iminente derrocada total, incluindo cobertura, estrutura, escadas, paredes interiores e todo e qualquer elemento construtivo, com a exceção da fachada confinante com a via pública”;
5. A Comissão de Vistorias, na mesma Adenda do Relatório Técnico, conclui há risco iminente de derrocada dos edifícios confinantes, evidenciado pelas anomalias estruturais observadas, entre os números 63 e 85;
6. Dos citados Relatórios resulta que o estado de degradação construtiva observada se tem vindo a agravar e é incompatível com uma utilização segura das edificações, indicando a existência de risco grave, com uma probabilidade elevada de ocorrência de ruína total dos elementos estruturais, risco para a saúde pública e segurança de pessoas e bens, e para a via pública circundante, e ainda risco de incêndio;
7. A intervenção proposta no Relatório Técnico é uma intervenção necessária, urgente e inadiável, para que se possam cumprir as condições de segurança exigíveis;
8. O Princípio da Prioridade, previsto na alínea a) do artigo 5.º da Lei n.º 27/2006, de 03 de julho, diploma que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, determina que deve ser dada prevalência à prossecução do interesse público relativo à proteção civil sempre que estejam em causa ponderações de interesses, entre si conflitantes;
9. O Princípio da Prevenção, previsto na alínea b) do artigo 5.º da Lei n.º 27/2006, de 03 de julho prevê que os riscos de acidente grave ou de catástrofe devam ser considerados de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas, ou reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível e que o Princípio da Precaução, previsto na alínea c) do mesmo preceito, estipula que devem ser adotadas as medidas de diminuição do risco de acidente grave ou catástrofe inerente a cada atividade;



10. A situação descrita configura um risco iminente para a segurança de pessoas e bens, impondo uma atuação imediata por parte do Município, incompatível com o cumprimento das formalidades procedimentais que comprometam a eficácia da intervenção;
11. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Código do Procedimento Administrativo, os atos administrativos praticados em Estado de Necessidade, com preterição das regras estabelecidas no presente Código, são válidos, desde que os seus resultados não pudessem ter sido alcançados de outro modo;
12. Nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do artigo 124.º do CPA, face a urgência da referida intervenção, deve ser dispensada a audiência dos interessados;
13. Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 90.º do RJUE se prevê que podem ser preteridas as formalidades do presente artigo quando exista risco iminente de desmoronamento ou grave perigo para a saúde pública, nos termos previstos na lei para o estado de necessidade;
14. Nos termos do artigo 92.º do RJUE, quando a execução das obras ou demolições determinadas imponha a desocupação dos edifícios, pode ser ordenado o despejo administrativo dos respetivos ocupantes, sendo que, existindo risco iminente de desmoronamento ou grave perigo para a saúde pública, a respetiva execução pode ocorrer imediatamente;
15. Impõe-se notificar os proprietários para procederem voluntariamente à execução das obras e demolições determinadas, fixando-se prazo para o efeito, com a advertência de que o respetivo incumprimento poderá determinar a execução coerciva das mesmas pelo Município, nos termos dos artigos 91.º, 107.º e 108.º do RJUE.

Pelo exposto, ao abrigo da competência prevista na alínea w), do n.º 1 do artigo 33.º da Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que me foi delegada, pelo ponto 1.1.10, do ponto I da Ordem de Serviço 20/2025, de 31/10/2025, e que subdeleguei no Sr. Vereador Fernando Rocha, conforme alínea d) do ponto 1.3.1, Secção II, do Despacho 45/2026, de 9 de julho, a qual avoco, no caso concreto, nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do CPA, e ainda nos termos do n.º 2 do artigo 149.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, ainda aplicável por força do disposto no art.º 6º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, no qual é aprovado o novo Código de Procedimento Administrativo, determino:



- a) A execução das demolições, obras de estabilização, escoramentos, emparedamentos, remoção de elementos instáveis e demais medidas constantes do Relatório Técnico e da respetiva Adenda, que fazem parte integrante do presente despacho;
- b) A interdição dos imóveis identificados nos Relatórios Técnicos, identificados como sítios na Rua de S. Pedro com os números de entrada 63; 67, 69 e 73; 79 e 81; 83 e 85, cuja utilização é incompatível com as condições de segurança verificadas, bem como a interdição do acesso à Rua de S. Pedro do imóvel sito na Av. Serpa Pinto, nº 39, 41, “A Marisqueira de Serpa Pinto”, a interdição do acesso e de utilização da cabina de gás, existente nessa rua, contígua à Marisqueira de Serpa Pinto e a interdição da circulação e permanência de pessoas, e circulação de veículos, no troço da Rua de S. Pedro, entre os números 63 a 85;
- c) O despejo administrativo dos ocupantes dos imóveis cuja permanência seja incompatível com a situação de risco iminente, ao abrigo do artigo 92.º do RJUE;
- d) A Mobilização de meios e equipamentos que se afigurem necessários para a realização das obras e demolições determinadas;
- e) O Acompanhamento técnico pelos Serviços Municipais, nomeadamente os Serviços da Proteção Civil e da Conservação, para garantir a segurança dos operacionais e a eficácia das medidas de contenção;
- f) As notificações dos proprietários para dar início à execução das obras necessárias e demolições determinadas no prazo fixado de 10 (dez) dias, com a advertência de que, em caso de incumprimento, o Município procederá à execução coerciva mediante posse administrativa, nos termos dos artigos 91.º, 107.º e 108.º do RJUE;
- g) As notificações dos proprietários e arrendatários da decisão de despejo administrativo, esclarecendo que, face ao risco iminente, este poderá ser executado de imediato, nos termos do n.º 4 do artigo 92.º do RJUE;
- h) Que a Polícia Municipal, em articulação com os Serviços Municipais competentes, designadamente a Proteção Civil, assegure a execução material do despejo administrativo e das medidas de interdição determinadas pelo presente despacho, caso os ocupantes não abandonem voluntariamente os imóveis, sendo, para o efeito, solicitado, quando necessário, o apoio da Polícia de Segurança Pública, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 3.º e dos artigos 6.º e 13.º



da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, que aprovou a Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública;

- i) A colocação de Edital no local sito na rua de S. Pedro (nos respetivos n.ºs de polícia), com a indicação de alerta de perigosidade, na permanência de pessoas e bens nos anexos e logradouros.

Fazem parte integrante do presente despacho os seguintes documentos:

Relatório Técnico da Comissão de Vistorias da MH de 06/07/2026

Adenda n.º 1 do Relatório Técnico da Comissão de Vistorias da MH de 15/07/2026.

Divulgue-se e publicite-se.

Matosinhos, 24 de julho de 2026

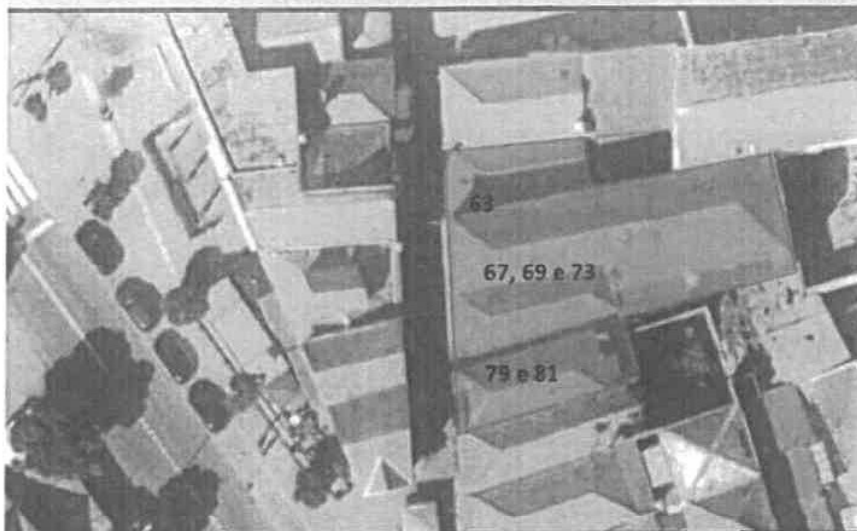
A Presidente da Câmara Municipal

LUISA MARIA
NEVES
SALGUEIRO

Assinado de forma digital por
LUISA MARIA NEVES
SALGUEIRO
Dados: 2026.07.24 18:39:04
+01'00'

Dra. Luisa Salgueiro

Implantação dos 3 Edifícios



Orlundo de: PC

Na sequência de uma solicitação por parte da PC

GD:

Localização do Imóvel:

1 - Rua S. Pedro, 63
4450-262 Matosinhos

2 - Rua S. Pedro, 67, 69 e 73
4450-262 Matosinhos

3 - Rua S. Pedro, 79 e 81
4450-262 Matosinhos

Identificação do Requerente/
Inquilino:

[Redacted]

Contacto
Telefónico:

[Redacted]

Tipo de Alojamento:

Outro

Identificação do Proprietário
/Senhorio:

[Redacted]

Contacto
Telefónico:

[Redacted]



V01

MatosinhosHabit-MH, Empresa Municipal de Habitação de Matosinhos, EM
Loja da Habitação - NIPC 504597221
Rua Alfredo Cunha 99 - 1º - 4450-023 Matosinhos
Só para uso interno

Tel. 229 399 990
geral@matosinhoshabit.pt

1 / 6

Data da Visita:

06-07-2026

Descrição Sumária do Fogo

Trata-se de um edifício térreo, confinante com a via pública, com uma frente, de construção tradicional, constituído por paredes estruturais em alvenaria de pedra, atualmente afeto à atividade de restauração.

FOTOS



Rua S. Pedro, 63



Rua S. Pedro, 63 - Interior



I Rua S. Pedro, 63 - Interior



Rua S. Pedro, 67, 69 e 73



Rua S. Pedro, 67, 69 e 73- Interior



Rua S. Pedro, 67, 69 e 73 - Interior



Rua S. Pedro, 67, 69 e 73- Interior



Rua S. Pedro, 67, 69 e 73- Interior



Rua S. Pedro, 67, 69 e 73



Rua S. Pedro, 67, 69 e 73



Rua S. Pedro, 67, 69 e 73



Rua S. Pedro, 67, 69 e 73



Rua S. Pedro, 67, 69 e 73



Rua S. Pedro, 79 e 81

Anomalias identificadas

No decurso da vistoria verificou-se o desmoronamento parcial da sobrealtura da parede em alvenaria de pedra do edifício confinante, implantado a sul (lado direito), tendo ocorrido a projeção de elementos pétreos e restantes materiais de construção para o interior da sala de refeições do restaurante. A ocorrência

compromete as condições de segurança da edificação, evidenciando risco grave para os utilizadores e para a integridade dos bens existentes no local.

Na vistoria realizada ao edifício contíguo, correspondente às entradas n.º 66, 69 e 73, confirmou-se o avançado estado de degradação generalizada dos seus elementos construtivos, evidenciando patologias graves que comprometem a estabilidade e a segurança da edificação. Verificou-se, em particular, a existência de ruína estrutural parcial ao nível da cobertura e das estruturas de madeira que constituem os pavimentos, paredes e tetos.

As estruturas de madeira apresentam um acentuado estado de deterioração, caracterizado por ataque biológico ativo por agentes xilófagos e fungos, apodrecimento generalizado e perda significativa da sua capacidade resistente. Verificou-se ainda a existência de diversos escoramentos provisórios destinados a suportar elementos estruturais, circunstância reveladora da insuficiência da capacidade resistente da estrutura e do seu estado de instabilidade. Este quadro evidencia um elevado e iminente risco de colapso progressivo e de derrocada dos restantes elementos estruturais, com potencial afetação dos edifícios confinantes, da via pública e da segurança de pessoas e bens.

A instalação elétrica existente apresenta-se obsoleta e em deficiente estado de conservação, verificando-se a utilização de extensões elétricas para alimentação do equipamento de refrigeração instalado no interior do edifício, bem como de outros equipamentos elétricos, solução manifestamente inadequada e suscetível de agravar o risco de curto-circuito e de incêndio, atendendo ao estado de degradação do imóvel e à exposição das instalações à humidade e aos restantes fatores de deterioração existentes. A ligação e amarração das cablagens às paredes periféricas agrava o risco de derrocada, na medida em que um eventual colapso parcial poderá provocar o arrastamento dos elementos construtivos aos quais se encontram rigidamente fixos, potenciando a propagação da rotura e o aumento da extensão dos danos.

No âmbito da presente vistoria, procedeu-se igualmente à inspeção do edifício correspondente às entradas n.º 79 e 81. Embora não tenham sido identificadas anomalias estruturais visíveis que comprometam, por si só, a sua estabilidade, a sua localização contígua ao edifício em avançado estado de degradação e com risco iminente de derrocada determina uma situação de risco indireto, decorrente da possibilidade de propagação dos efeitos de um eventual colapso, designadamente por impacto direto, arrastamento de elementos construtivos ou sobrecargas acidentais, colocando em causa a segurança da edificação, dos seus ocupantes e da via pública.

Conclusão

Face ao atrás explanado a Comissão de Vistorias considera não estarem garantidas as condições de segurança das edificações em causa, evidenciando risco grave para os utilizadores e para a integridade dos bens existentes no local e para a via pública.

Nessa medida,



V01

MatosinhosHabit-MH, Empresa Municipal de Habitação de Matosinhos, EM
Loja da Habitação · NIPC 504597221
Rua Alfredo Cunha 99 · 1º · 4450-023 Matosinhos
Só para uso interno

Tel. 229 399 990
geral@matosinhoshabit.pt

4 / 6

1 - impõe-se a interdição imediata dos três imóveis sítos:

Rua de S. Pedro, 63

Rua de S. Pedro, 67, 69 e 73

Rua de S. Pedro, 79 e 81

até que estejam cumpridas as condições de segurança exigíveis.

2 – impõe-se a demolição controlada das partes do imóvel sito na Rua de S. Pedro, 67, 69 e 73, que se encontram em situação de risco iminente de ruína, de modo a prevenir o colapso dos elementos instáveis e a salvaguardar a segurança de pessoas e bens.

3 – impõe-se a remoção de todos os elementos construtivos soltos ou instáveis da fachada do imóvel sito na Rua de S. Pedro, 67, 69 e 73, nomeadamente caixilharias, cablagens, caixas de estore, revestimentos e argamassas de recobrimento que apresentem risco de destacamento e queda para a via pública, devendo a intervenção assegurar a eliminação integral da situação de perigo para pessoas e bens.

4 – impõe-se o emparedamento de todos os vãos do imóvel sito na Rua de S. Pedro, 67, 69 e 73, mediante solução construtiva adequada, de forma a impedir permanentemente o acesso ao seu interior e a prevenir situações de risco para pessoas e bens.

Observações

Importa ainda registar que, à data da vistoria, a Comissão de Vistorias comprovou no interior do imóvel correspondente às entradas 67, 69 e 73, a existência de uma cozinha em funcionamento, onde se encontravam a ser confeccionadas refeições, bem como o armazenamento de géneros alimentares, afetos à exploração do restaurante **A Marisqueira Serpa Pinto**.

Atendendo ao avançado estado de degradação do edifício, às deficientes condições de conservação, estabilidade e salubridade verificadas, considera-se que o exercício daquela atividade decorre em condições manifestamente incompatíveis com os requisitos mínimos de segurança e higiene exigíveis, constituindo um potencial risco para a saúde pública e para a segurança de trabalhadores e utilizadores.

Face ao exposto, propõe-se, para os devidos efeitos, que a presente informação seja comunicada às entidades competentes, designadamente às autoridades com competência em matéria de segurança alimentar, saúde pública e fiscalização das condições de exercício da atividade, para apreciação e adoção das medidas que se revelem adequadas no âmbito das respetivas atribuições, reforçando o pedido de intervenção, entretanto já formulado pela Proteção Civil.

08-07-2026



V01

MatosinhosHabit-MH, Empresa Municipal de Habitação de Matosinhos, EM
Loja da Habitação · NIPC 504597221
Rua Alfredo Cunha 99 · 1º · 4450-023 Matosinhos
Só para uso interno

Tel. 229 399 990
geral@matosinhoshabit.pt

5 / 6

Os/As Técnicos/as

Assinado por: **ANA TERESA RIBEIRO GIRÃO**
OSÓRIO

Num. de Identificação: 08494014
Data: 2026.07.09 16:23:02+01'00'

Teresa Osório, (Arq.ª)

Assinado por: **MARIA FERNANDA TEIXEIRA**
FERREIRA

Num. de Identificação: 09907858
Data: 2026.07.09 16:36:37+01'00'

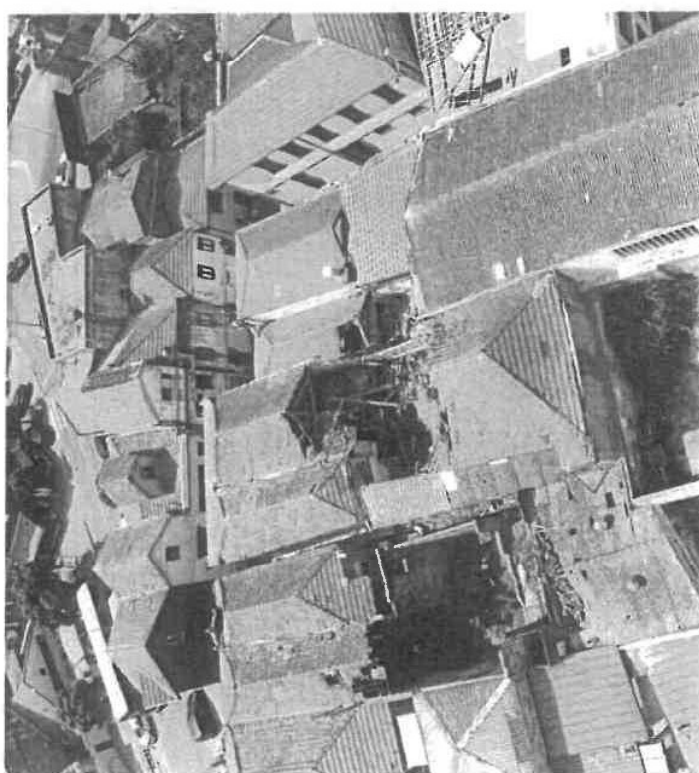
Fernanda Ferreira (Eng.ª)

Assinado por: **Hermínio Costa dos Santos**

Num. de Identificação: 12628084
Data: 2026.07.09 16:31:13+01'00'

Hermínio Santos, (Arq.º)

ADENDA 1



Oriundo de: Nova solicitação por parte da PC em 15-07-2026

GD: 13769/2026EXTt

Localização do Imóvel: Rua S. Pedro, 89-91, 4450-262 Matosinhos

**Identificação do
Requerente/
Inquilino:**

**Contacto
Telefónico:**



MatosinhosHabit-MH, Empresa Municipal de Habitação de Matosinhos, EM
Loja da Habitação · NIPC 504597221
Rua Alfredo Cunha 99 · 1º · 4450-023 Matosinhos

Tel. 228 399 990
geral@matosinhoshabit.pt

Tipo de
Alojamento: Outro

Identificação do
Proprietário
/Senhorio:

Contacto
Telefónico:

Data da Visita: 15-07-2026

Atualização - Conclusões

Na sequência de contato da Proteção Civil, efetuado no dia 15/07/2026, após solicitação do arrendatário do Restaurante “Ópina”, sito à Rua de São Pedro, 89,91, motivada pela ocorrência de novas derrocadas ocorridas, a Comissão de Vistorias deslocou-se ao local para realização de uma nova vistoria técnica. Foi verificado um agravamento significativo das condições de segurança anteriormente identificadas na Vistoria realizada no dia 06 de julho de 2026, nomeadamente o colapso parcial da cobertura do imóvel sito na Rua de São Pedro, nºs 67, 69 e 73, situação que compromete ainda mais a estabilidade da estrutura remanescente e agrava o estado de fragilidade dos edifícios contíguos, potenciando o risco de novas derrocadas.

Nessa medida, para além da manutenção da interdição de utilização e de permanência anteriormente determinada, em 06/07/2026, para os imóveis sitos na Rua de São Pedro, nºs 63, 67, 69 e 73 e nºs 79 e 81, impõe-se ainda a adoção das seguintes medidas de carácter urgente:

- 1- **Interdição imediata do imóvel sito à Rua de São Pedro, 83 e 85**, até que estejam cumpridas as condições de segurança exigíveis;
- 2- **Demolição controlada de todo o interior do imóvel sito à Rua de São Pedro, 83 e 85**, que se encontra em situação de iminente de derrocada total, incluindo cobertura, estruturas, escadas, paredes interiores e todo e qualquer elemento construtivo, com exceção da fachada confinante com a via pública. Deverá ser previsto um sistema de escoramento e proteção da fachada, devidamente dimensionado para suportar ações horizontais e verticais, por forma a prevenir deslocamentos ou colapsos parciais dos elementos construtivos. Emparedamento de todos os vãos exteriores do imóvel de forma a impedir permanentemente o acesso ao seu interior e a prevenir situações de risco para pessoas e bens e instalação de proteção contínua da fachada (rede de retenção de detritos e/ou painéis de proteção), para impedir a eventual queda de elementos para a via pública. Caso ainda exista neste edifício qualquer instalação, elétrica, água ou gás, em funcionamento, deverão ser, de imediato, desativadas;
- 3- **Após a demolição controlada, lá determinada, das partes do imóvel sito na Rua de S. Pedro, 67, 69 e 73**, deverá ser previsto um sistema de escoramento e proteção da fachada, devidamente



V01

MatosinhosHabit-MH, Empresa Municipal de Habitação de Matosinhos, EM
Loja da Habitação - NIPC 504597221
Rua Alfredo Cunha 99 - 1º - 4450-023 Matosinhos
Só para uso interno

Tel. 229 399 990
geral@matosinhoshabit.pt

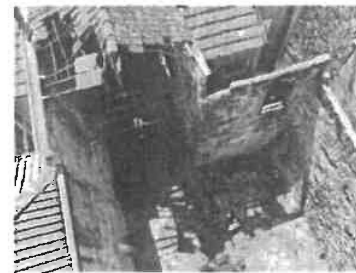
2 / 4

dimensionado para suportar ações horizontais e verticais, por forma a prevenir eventuais queda / ruína parciais dos elementos construtivos, bem como a instalação de proteção contínua da fachada (rede de retenção de detritos e/ou painéis de proteção);

- 4- Atendendo ao risco iminente de derrocada dos edifícios confinantes, evidenciado pelas anomalias estruturais observadas, impõe-se a interdição imediata da circulação e permanência de pessoas, bem como da circulação de veículos, no troço da Rua de São Pedro, entre os números 63 e 85. A interdição deverá manter-se em vigor até à eliminação das condições de risco, e após verificação técnica que comprove o restabelecimento das condições de segurança para a utilização da via pública;
- 5- Interdição imediata do acesso à Rua de São Pedro do Imóvel sito à Av. Serpa Pinto, 39,41 ("A Marisqueira Serpa Pinto");
- 6- Interdição imediata do acesso e da utilização da cabina de gás, existente na Rua de São Pedro, contigua a "A Marisqueira Serpa Pinto"

FOTOS

Rua de São Pedro, 83 e 85

Interior dos lotes Rua de São Pedro,
67, 69 e 73; 79 e 81; 83 e 85

Rua de São Pedro, 83 e 85



Rua de São Pedro, 83 e 85

Interior dos lotes Rua de São Pedro,
67, 69 e 73; 79 e 81; 83 e 85

Rua de São Pedro, 83 e 85



Rua de São Pedro, 83 e 85



Rua de São Pedro, 83 e 85



Rua de São Pedro, 83 e 85



Rua de São Pedro, 83 e 85



Rua de São Pedro – Cabina gás

16-07-2026

Os/As Técnicos/as

Teresa Osório, (Arq.ª)

Fernanda Ferreira (Eng.ª)

Hermínio Santos, (Arq.º)



V01

MatosinhosHabit-MH, Empresa Municipal de Habitação de Matosinhos, EM
Loja da Habitação · NIPC 504597221
Rua Alfredo Cunha 99 · 1º · 4450-023 Matosinhos
Só para uso interno

Tel. 228 399 990
geral@matosinhoshabit.pt

4 / 4